

Processo n.º 1601/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de São Pedro dos Crentes/MA

Responsável: Rômulo Costa Arruda – Prefeito (CPF n.º 028.230.653-69), conforme informação SIGER: residente na Rua Antônio Líbano, s/n, Centro, CEP 65978-000, São Pedro dos Crentes/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de São Pedro dos Crentes/MA. Responsabilidade do Prefeito, Senhor Rômulo Costa Arruda, relativa ao exercício financeiro de 2022. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 112/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 358/2024-GPROC1, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Rômulo Costa Arruda, Prefeito de São Pedro dos Crentes/MA, no exercício financeiro de 2022, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 2096/2023, NUFIS3/LIDER9, de 28 de junho de 2023 (preliminar) e no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 5006/2023, NUFIS3/LIDER9, de 13 de novembro de 2023 (Conclusivo), a seguir:

1.1) Despesas empenhadas (R\$ 28.269.960,23) em montante superior às receitas realizadas (R\$ 27.374.811,05) no exercício (art. 48, alínea “b”, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964; art. 1.º, § 1.º, art. 4.º, I, alínea “a”, e art. 9.º, *caput*, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / seção 7, item 7.3.2, do Relatório de Instrução n.º 2096/2023 / seção 2, item 2.1 do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 5006/2023);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de São Pedro dos Crentes/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constante dos autos do Proc. n.º 5293/2023 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 17 de junho de 2024 às 12:42:39

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 23 de maio de 2024 às 10:40:08

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 24 de maio de 2024 às 11:54:21